



LEI Nº 3.352 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera os § 2 e 3º do 78 da Lei Municipal nº 2944/2014, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 2 e 3º do artigo 78º da **Lei Complementar** municipal nº 2944/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações,** será de **21,90%** (alíquota do custo normal + Custo Adicional) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, **2,00%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2022**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional de Insuficiência Financeira Mensal e o Aporte Mensal - Patronal,** conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2022 a 2056**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2022**. Podendo novas alterações de valor nominal de aporte serem feitas com edição de nova Lei.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição o Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente de 2%	APORTE MENSAL EM R\$ - Patronal
2022 a 2023	28,00%	7,90%	35,90%	21,90%	14,00%	2,00%	R\$ 180.000,00
2024 a 2056	28,00%	36,45%	64,45%	50,45%	14,00%	2,00%	R\$ 180.000,00

“§ 3º- As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,90%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **2,00%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 21,90%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido **Alíquota Contribuição - Custo Adicional Total Mensal e a ser acrescido do Aporte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.352/2022 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 01/11/2022 a 01/12/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Mensal – Patronal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo a parte total contributiva do Servidor: 14,00% na forma do art. 76º.

I - Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal e o Aporte Mensal - Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial discriminado no quadro acima.

II - Se a receita contributiva total mensal calculada com base nas alíquotas em percentual mencionadas no Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial discriminado na tabela acima, não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e reavaliar atuarialmente, para definir novas alíquotas a serem praticadas.

III - A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente R\$ 7.087,22 e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

IV - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 01 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão